



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM CENTRAL METROPOLITANA - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 103/SEMAP/SUPRAM CENTRAL-DRRA/2021

PROCESSO Nº 1370.01.0029137/2021-47

Parecer Único de Licenciamento Simplificado nº 1835/2021

Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: **30881165**

Processo SLA: 1835/2021	SITUAÇÃO: Sugestão pelo indeferimento		
EMPREENDEDOR:	Areias Ludri Ltda	CNPJ:	18.750.661/0001-08
EMPREENDIMENTO:	Areias Ludri Ltda	CNPJ:	18.750.661/0001-08
MUNICÍPIO:	Esmeraldas/MG	ZONA:	Rural

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Não há incidência de critério locacional

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
A-03-01-8	Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil	3	0
A-03-02-6	Extração de argila usada na fabricação de cerâmica vermelha		

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:

REGISTRO/ART:

AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA
Marcos Vinícius Martins Ferreira GestorAmbiental – Supram CM	1.269.800-7
De acordo: Camila Porto Andrade Diretora Regional de Regularização Ambiental – Supram CM	1.481.987-4



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Vinicius Martins Ferreira, Servidor(a) Público(a)**, em 15/06/2021, às 16:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Camila Porto Andrade, Diretora**, em 15/06/2021, às 20:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **30487465** e o código CRC **B350A172**.



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS)

O empreendimento Areias Ludri Ltda, localizado no município de Esmeraldas/MG, formalizou em 16/04/2021, no sistema de licenciamento ambiental (SLA), o processo nº 1835/2021, na modalidade de licenciamento ambiental simplificado (LAS), via Relatório Ambiental Simplificado (RAS). As atividades inseridas no escopo deste processo foram enquadradas pela Deliberação Normativa (DN) Copam nº 217/2017 como:

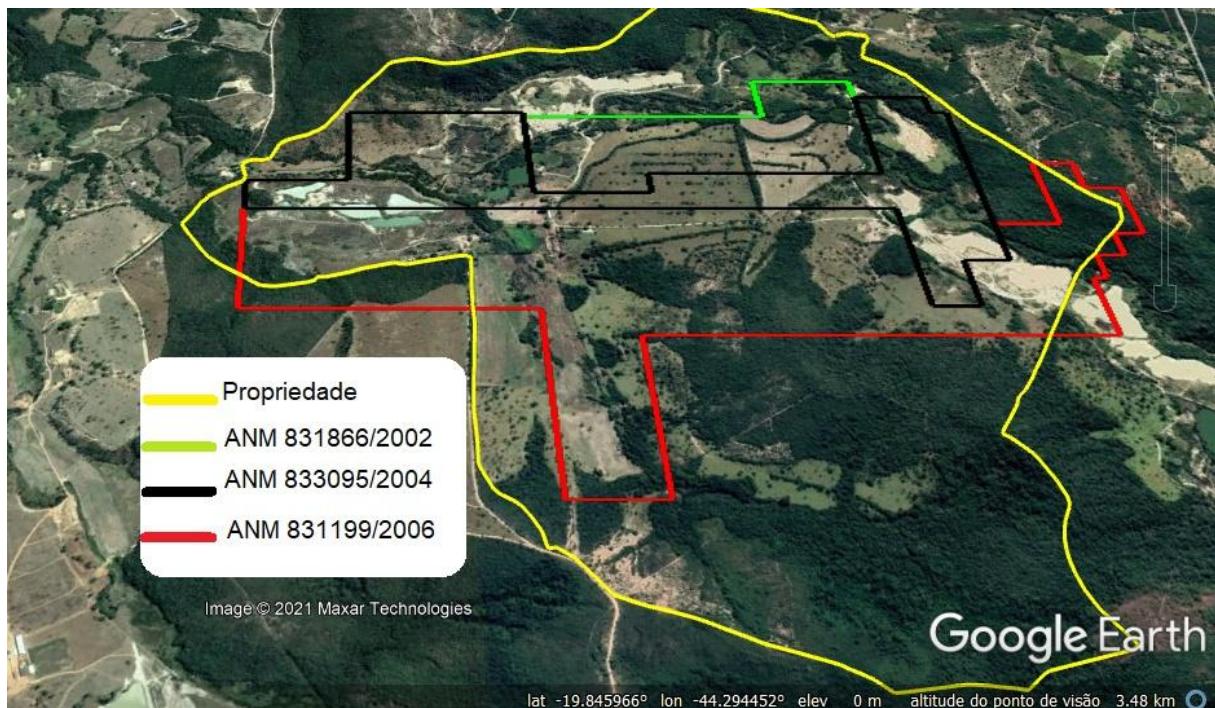
- “Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil” (código A-03-01-8), com produção bruta de 50.000 m³/ano; e
- “Extração de argila usada na fabricação de cerâmica vermelha” (código A-03-02-6), com produção bruta de 30.000 t/ano.

O porte do empreendimento justifica a adoção do procedimento simplificado, tendo em vista a não incidência de critério locacional.

Na caracterização do empreendimento, no SLA, foi informado se tratar de nova solicitação. Foi informado também que o empreendimento se encontra em operação, iniciada em 02/08/2019.

O empreendimento conta com 07 funcionários e opera 05 dias por semana. As substâncias exploradas são areia e argila. Na caracterização do empreendimento no SLA foram informadas 03 poligonais de direitos minerários da Agência Nacional de Mineração (ANM), 831199/2006, 831866/2002 e 833095/2004, conforme imagem a seguir.

Imagem 01: Direitos minerários do empreendimento



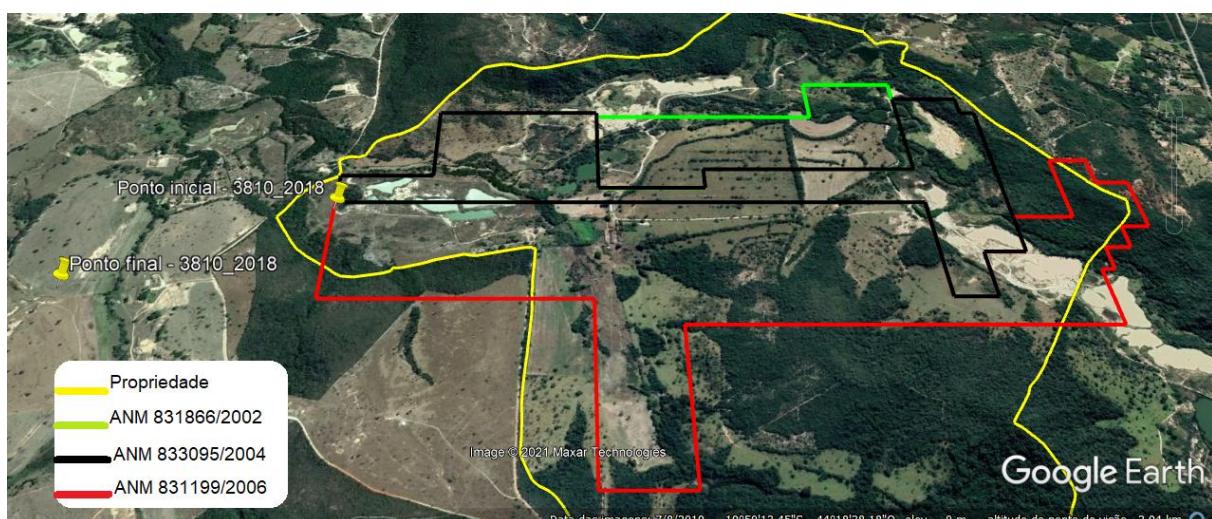
Fonte: Google Earth (acesso em 01/06/2021), ANM e SLA.



Segundo informação do empreendedor, a extração mineral é desenvolvida em cava aluvionar e ocorre apenas na área do direito minerário de nº 831199/2006. A extração de argila é a primeira a ser realizada em virtude deste material se encontrar nas camadas superficiais do solo. A extração deste material é realizada por meio de escavadeira. Após a camada de argila ser retirada começa a extração de areia, realizada por uma draga flutuante por meio da qual a polpa (areia e água) é succionada e bombeada até uma peneira estática. O material passante (areia) por esta peneira é lançado em um caixote de onde é retirado e transportado até o local onde ocorre a lavagem enquanto a água retorna à cava.

Para a realização desta operação foi apresentada a portaria de outorga de dragagem em cava aluvionar de nº 03810/2018 (válida até 19/09/2022) com ponto inicial situado nas coordenadas geográficas de latitude 19°50'12,282" S e de longitude 44°19'7,713"W e ponto final situado nas coordenadas geográficas de latitude 19°50'24,298"S e de longitude 44°19'38,539"W. Contudo, após a inserção dos pontos inicial e final desta portaria em imagem de satélite da área do empreendimento, foi constatado que o ponto final se encontra fora dos limites da área da propriedade informada no SLA, conforme imagem a seguir.

Imagem 01: Direitos minerários do empreendimento.



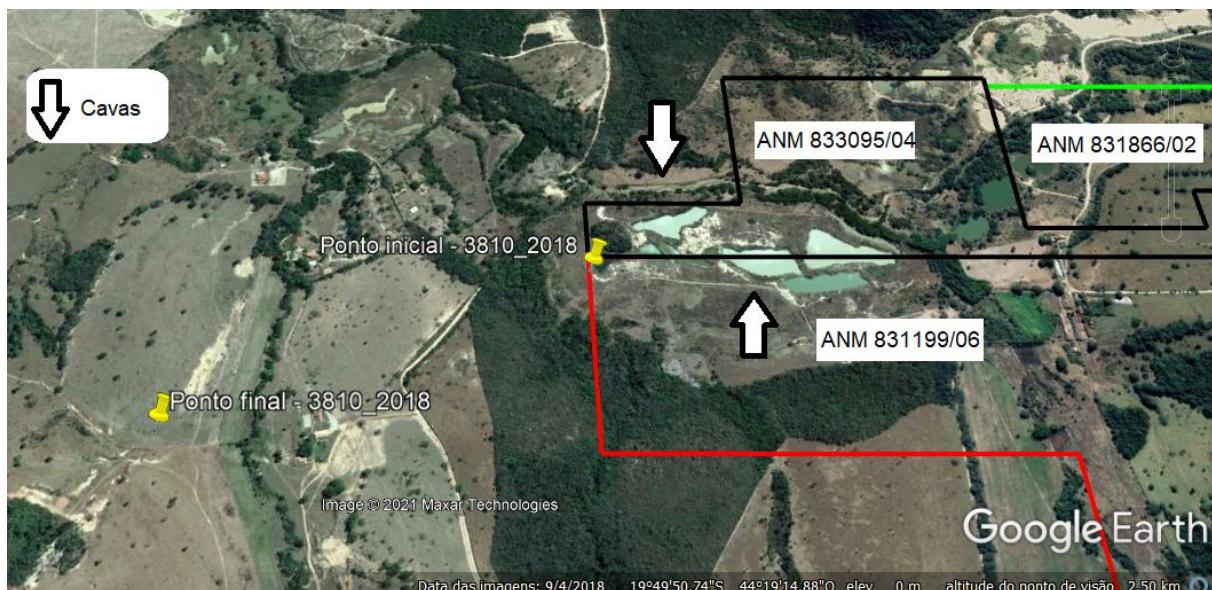
Fonte: Google Earth (acesso em 02/06/2021), ANM e SLA.

Não foi apresentada anuênciam do proprietário do local onde se encontra o ponto final referente à portaria de outorga de dragagem de nº 03810/2018 bem como esta área não foi informada como área de operação do empreendimento. Assim, a portaria de outorga apresentada está em desacordo com a área que pretende-se regularizar por meio do processo administrativo SLA 1832/2021, ora em análise. Ressalta-se que esta situação já foi apontada no parecer 88/2019, que tratou do indeferimento do pedido de licenciamento ambiental de modalidade LAS/RAS do empreendimento, formalizado por meio do processo administrativo 07091/2005/003/2014.

Cabe informar que o polígono digital contendo a área diretamente afetada (ADA) do empreendimento não foi apresentado, o arquivo digital inserido no SLA contempla somente a área da propriedade. Contudo, com base nas setas inseridas na imagem de satélite a seguir e também na imagem apresentada pelo empreendedor nos autos do processo, e tendo em vista que foi informado no SLA que o empreendimento se encontra em fase de operação iniciada em 02/08/2019, constata-se que a atividade de dragagem em cava aluvionar vem sendo realizada fora da área autorizada pela portaria de nº 03810/2018.

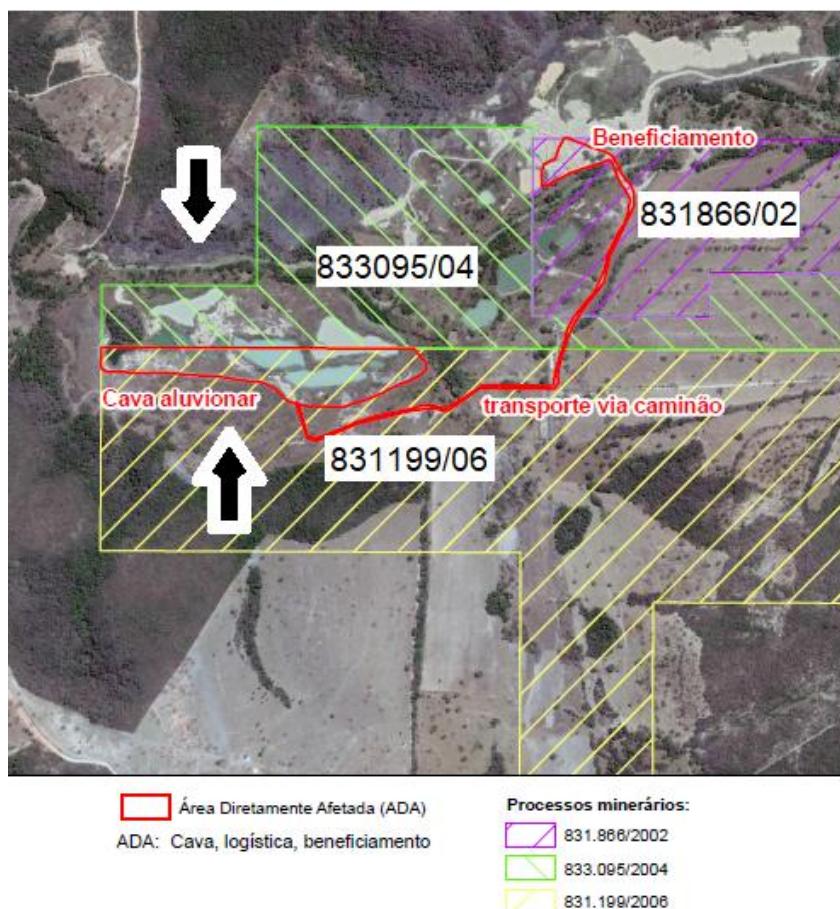


Imagen 02: Localizaçāo da área de lavra do empreendimento.



Fonte: Google Earth (acesso em 02/06/2021), ANM e portaria de outorga 3810/2018.

Imagen 03: Localizaçāo da área de lavra do empreendimento.



Fonte: Apresentada nos autos do processo.

Foi informado que na área do direito mineral de nº 831866/02 não ocorre extração de material atualmente em função de a mesma estar exaurida. Assim, esta área é utilizada para a realização da lavagem da areia extraída na área do direito mineral 831199/2006.



Conforme informado, a água utilizada nesta lavagem é regularizada por meio da portaria de outorga de nº 01761/2008, que regulariza a dragagem em cava aluvionar com ponto inicial situado nas coordenadas geográficas de latitude 19°50'06"S e 44°18'32"W e com ponto final situado nas coordenadas geográficas de latitude 19°49'53"S e de longitude 44°18'13"W. Segundo informado, após a lavagem a água retorna para a cava em circuito fechado. A validade desta portaria expirou em 02/10/2013 e nos autos do processo não foi apresentado requerimento de renovação desta portaria. Entretanto, em consulta ao Sistema Integrado de Informação Ambiental (SIAM), constatou-se que em 02/07/2013, foi formalizado o processo de outorga 15002/2013 para renovação da portaria de outorga 01761/2008. Todavia, este processo foi indeferido, conforme Parecer Técnico 30499475, do Instituto Mineiro de Gestão das Águas (IGAM) do dia 08/06/2021, disponível no Processo SEI 2240.01.0003379/2021-61.

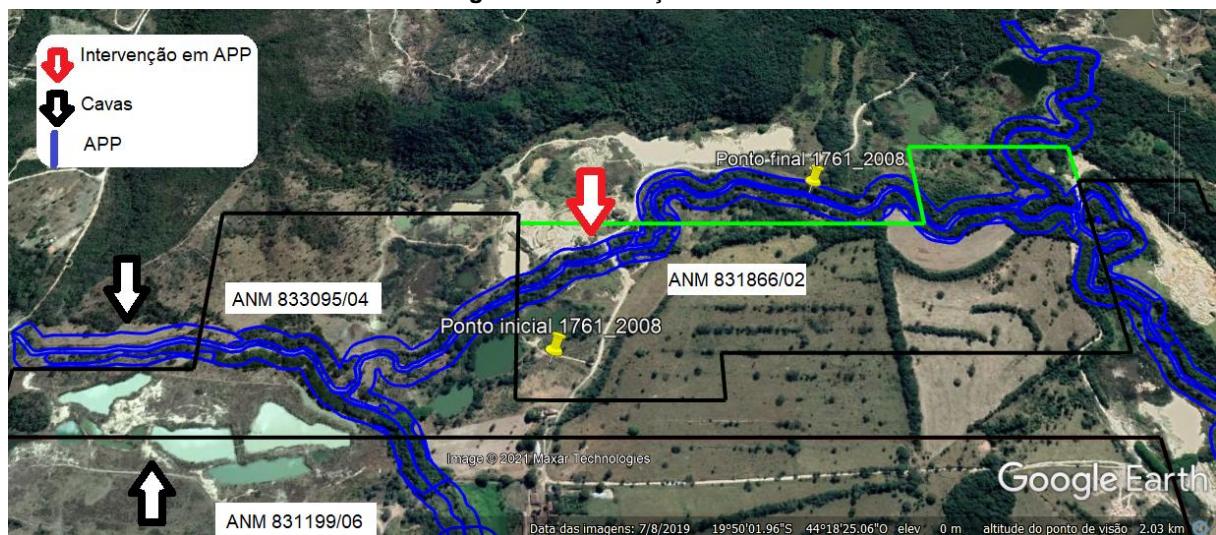
Deste modo, o empreendimento não possui regularização para a utilização de recurso hídrico na lavagem da areia. Deve se informar que a DN Copam 217/2017, em seu artigo 15, dispõe que:

Art. 15 – Para a formalização de processo de regularização ambiental deverão ser apresentados todos os documentos, projetos e estudos exigidos pelo órgão ambiental estadual.

Parágrafo único – O processo de LAS somente poderá ser formalizado após obtenção pelo empreendedor das autorizações para intervenções ambientais ou em recursos hídricos, quando cabíveis, que só produzirão efeitos de posse do LAS.

Ressalta-se que por meio da imagem 03 acima, apresentada pelo empreendedor nos autos do processo e também através da imagem de satélite a seguir, constata-se que a estrada interna, que liga a área onde ocorre a extração e a área na qual é realizada a lavagem da areia, possui um trecho em área de preservação permanente (APP).

Imagen 04: Intervenção em APP.



Fonte: Google Earth (acesso em 02/06/2021), ANM e portaria de outorga 1761/2008.



Imagem 05: Detalhamento da intervenção em app.

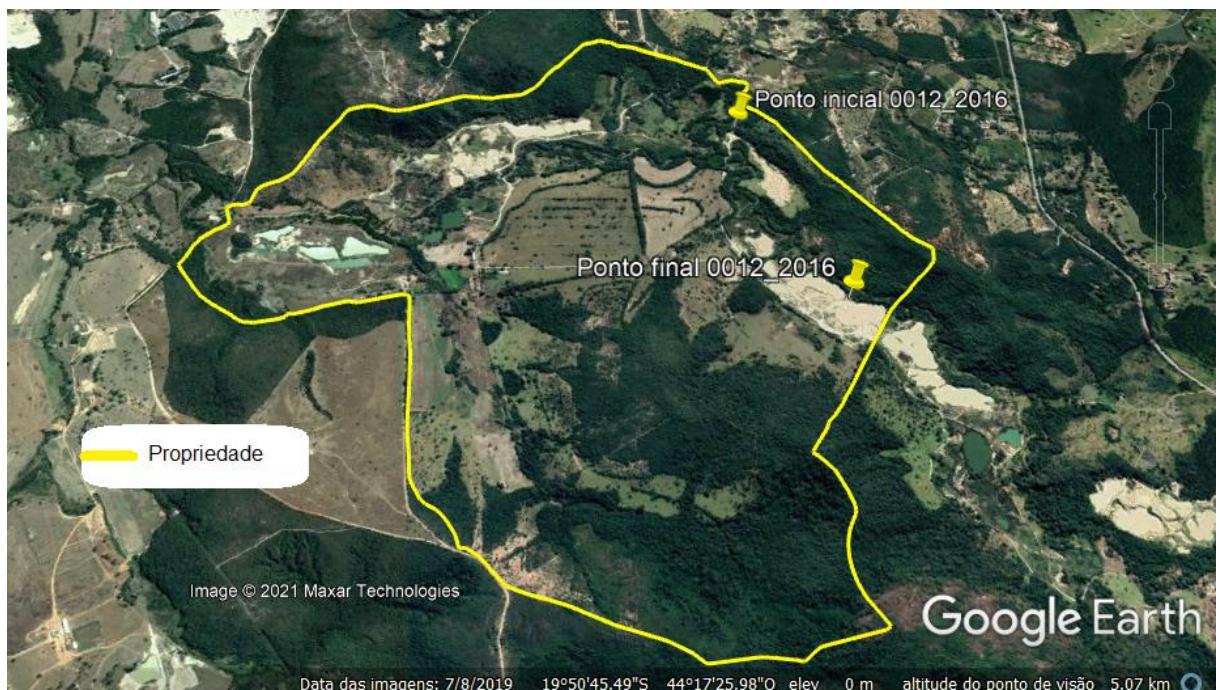


Fonte: Google Earth (acesso em 07/06/2021) e ANM.

Foi constatada a intervenção em 0,1 hectares de vegetação nativa em APP. Não foi constatado ou apresentado documento autorizativo para intervenção em APP. Assim, cabe mencionar o artigo 15 da DN Copam 217/2017 que prevê que em se tratando de processos de modalidade simplificada, os atos autorizativos devem ser obtidos, por parte do empreendedor, antes da formalização do processo, conforme já informado neste parecer.

Também foi apresentada a portaria de outorga de nº 00012/2016 para dragagem em cava aluvionar com ponto inicial situado nas coordenadas geográficas de latitude 19°49'49"S e 44°17'52"W e com ponto final situado nas coordenadas geográficas de latitude 19°50'19"S e de longitude 44°17'41"W, conforme imagem abaixo.

Imagem 06: Portaria de outorga 12/2016



Fonte: Google Earth (acesso em 07/06/2021), SLA e portaria de outorga 1761/2008.



A validade desta portaria expirou em 25/05/2019. Nos autos do processo não foi apresentado requerimento de renovação desta portaria. Em consulta realizada no Sistema Integrado de Informações Ambientais (SIAM) foi constatado que em 09/11/2018, foi apresentado pedido de renovação desta portaria por meio do processo de outorga de nº 009149/2018, conforme documento SIAM 0772587/2018.

Com relação aos pedidos de renovação de portarias de outorga, o artigo 13 da Portaria Igam nº 48, de 04 de outubro de 2019, dispõe:

Art. 13 – O pedido de renovação de outorga de direito de uso dos recursos hídricos formalizado até a data limite de vigência da respectiva portaria acarretará a prorrogação automática da outorga anteriormente concedida, até a manifestação final do Igam.

Desta forma, a formalização do processo ocorreu dentro do prazo da vigência da Portaria de Outorga 0012/2016 e esta encontra-se válida até a decisão final do Instituto Mineiro de Gestão de Águas – IGAM. **Ressalta-se que, embora essa portaria tenha sido apresentada nos autos do processo, sua utilização não foi informada no RAS.**

Quanto ao consumo de água no empreendimento, foi informado que são utilizados até 1 m³/dia no consumo humano (sanitários, refeitório) sendo que a água consumida pelos trabalhadores é comprada (água mineral) e distribuída em galões enquanto a água utilizada nos sanitários é proveniente de captação em cisterna, regularizada por meio da certidão de uso insignificante de nº 132740/2019. Esta certidão permite a captação de 1,000 m³/h de águas subterrâneas, durante 08:00 hora(s)/dia, totalizando 8,000 m³/dia, no ponto de coordenadas geográficas de latitude 19°50' 13,29"S e de longitude 44°18' 32,62"W.

Foi informado também que são utilizados até 20 m³ na aspersão de vias e que esta água é fornecida por meio de caminhão pipa (empreendedor compra de 2 a 3 caminhões/dia).

Foi informado ainda o uso de até 1428m³/dia na lavagem de areia com água proveniente de cava aluvionar. Conforme já mencionado neste parecer, foi informado que a lavagem da areia ocorre na área do direito minerário de nº 832.866/2002 e a portaria de outorga 01761/2008, que regularizou este uso de água, teve seu pedido de renovação indeferido.

Como impactos ambientais inerentes às atividades e citados no RAS tem-se a geração de efluentes líquidos, de emissões atmosféricas, de resíduos sólidos, de ruídos e ainda impactos sobre a fauna.

Os efluentes sanitários são destinados a uma fossa séptica e em seguida ao sumidouro. Quanto aos efluentes oleosos oriundos da manutenção das dragas, foi instalada bandeja nos motores das dragas a fim de conter possíveis vazamentos de óleo. O óleo coletado na bandeja é destinado a empresas de re-refino.

Quanto às emissões atmosféricas, a geração de particulados é mitigada por meio de aspersão de água nas vias internas do empreendimento por meio de caminhão pipa e também através da limitação de velocidade (30 km/hora) nas vias do empreendimento. A geração de gases provenientes dos motores é mitigada por meio de manutenção dos mesmos.

No que se refere aos resíduos sólidos gerados no empreendimento, foi informado que aqueles não contaminados como as sucatas metálicas, os papéis, papelões e embalagens



diversas são destinados a empresas de reciclagem. Os resíduos contaminados com óleo como estopas e vasilhames são destinados a empresa especializada. O solo oriundo do decapamento nas áreas de lavra é armazenado em local apropriado e posteriormente utilizado na reconformação das cavas. Não foi informada a destinação dos resíduos (lodo) que ficam retidos na fossa séptica bem como dos resíduos gerados nos banheiros. Quanto aos resíduos orgânicos como restos de alimentos, foi informado que estes são destinados à coleta municipal, entretanto, em consulta ao SIAM não foi constatada regularização do município de Esmeraldas para a realização deste serviço. Ressalta-se que a destinação ambientalmente adequada de todos os resíduos gerados no empreendimento é de responsabilidade do empreendedor.

No tocante à geração de ruídos provocados pela operação do empreendimento, conforme informado, os impactos são mitigados por meio de manutenção dos equipamentos.

No que se refere aos impactos gerados sobre a fauna local foi informado que a movimentação de veículos no empreendimento implica em risco de atropelamentos de animais e também o deslocamento destes para outras áreas. Como medidas mitigadoras foi informado que os veículos trafegam no limite máximo de 30 km/hora nas vias do empreendimento e também que as cavas aluvionares já exauridas formam lagoas que podem servir de habitat a algumas espécies.

Considerando que o empreendimento se encontra em fase de operação sem a devida regularização, considerando que o empreendimento vem realizando a atividade de dragagem em cava aluvionar em desconformidade com a portaria de outorga de nº 03810/2018 e considerando a intervenção em 0,1 hectares em APP, será lavrado auto de infração conforme legislação vigente, Decreto Estadual 47.383/2018.

Cabe informar que a certidão emitida pelo município conforme artigo 18 do Decreto Estadual 47.383/2018 e solicitada no SLA não foi apresentada. Cabe informar também que a anotação de responsabilidade técnica (ART) apresentada nos autos do processo se encontra ilegível, conforme imagem abaixo.



Imagen 07: ART apresentada nos autos do processo.

Serviço Público Federal Conselho Federal de Biologia Conselho Regional de Biologia - 4ª Região			
Nome: DANIELA ISABEL CANTOSO CAMPOS	CPF: 067.463.001-01		
Conf. RG: 467.096-36	Registro CRM: 079.127.754-0		
E-mail: DAN.CAMPOS@CBIO.MICRO.GOV.BR	Tel.: (31) 27811841		
Endereço: RUA AUGUSTO DEOLÍPIO VIEIRA, 800 - CP 38400-000			
Cidade: CONSELHEIRO LAFAYETE	Bairro: SÃO DIMAS		
CEP: 36.407-126	UF: MG		
CONTRATADO			
Nome: AREIAS LUDRI LTDA			
Registro:	CPF/CNPJ/CNPJ: 18.730.861.0001-08		
Endereço: RUA VIRGÍLIO DO CARMO DA ROCHA, 245.			
Cidade: ESMERALDAS	Bairro: CENTRO		
CEP: 35.740-000	UF: MG		
Site:			
DADOS DA ATIVIDADE PROFISSIONAL			
Natureza: Prestação de Serviço - REALIZAÇÃO DE CONSULTORIA/ASSESSORIAS TÉCNICAS			
Identificação: ELABORAÇÃO DO PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL - LAS-RAS			
Município de Trabalho: ESMERALDAS	UF: MG	Município de sede: ESMERALDAS	UF: MG
Forma de participação: EQUIPE	Perfis da equipe: BIÓLOGO, ENGENHEIRO AMBIENTAL		
Área de Conhecimento: ECOLOGIA	Campo de Atuação: MEIO AMBIENTE E BIODIVERSIDADE		
Descrição sumária da atividade: ELABORAÇÃO DO PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL - LAS-RAS PARA A ATIVIDADE DE EXTRACAO DE AREIA.			

Fonte: SLA

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado, considerando a realização de dragagem em cava aluvionar em desconformidade com a portaria de outorga nº 03810/2018, considerando que o empreendimento não possui regularização para intervenção em recursos hídricos para a realização da lavagem da areia, considerando a intervenção em APP sem apresentação do respectivo ato autorizativo e considerando o artigo 15 da DN Copam 217/2017, sugere-se o indeferimento do pedido de Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento “Areias Ludri Ltda”, para a realização das atividades “Extração de argila usada na fabricação de cerâmica vermelha” (código A-03-02-6) “Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil” (código A-03-01-8) no município de Esmeraldas/MG.